



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.632, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA**Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:**

“Art. 5º. A GDAA integrará os proventos da aposentadoria e pensão:

I - de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou no valor correspondente à media dos valores recebidos a partir de 1º de abril de 2002, quando percebido por período inferior a 60 (sessenta) meses.

II - com base em 75% da pontuação máxima prevista nesta Lei, no caso das aposentadorias e às pensões existentes quando o início da sua vigência.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo Projeto ao art. 10 não atende ao princípio constitucional da paridade, nem à garantia da integralidade dos proventos. Do mesmo modo, o condicionamento da incorporação aos proventos à sua percepção por sessenta meses, desrespeita aqueles princípios constitucionais que são de aplicação imediata e independem de regulamentação, e por isso não podem ser mitigados por meio de lei ordinária.

Assim, sendo tais vantagens devidas em razão de desempenho aferido, propõe-se que aos aposentados se assegure, pelo menos, 75% do valor total, e aos que vierem a se aposentar, a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses, ou, em caso de percepção por período menor, a média dos meses em que a tenha recebido. Trata-se de dar á Constituição cumprimento e garantir tratamento justo aos servidores.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**